



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL EM JORNAL IMPRESSO E EMISSORA DE RADIODIFUSÃO – PROJETO CARTA 26 – SANTIAGO HOJE E AMANHÃ

A Câmara de Vereadores de Santiago, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, cujas especificações e exigências encontram-se estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, objetivando obter a melhor proposta:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	25/06/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	camarasantiagolicitacoes@gmail.com

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de veiculação de conteúdo institucional, fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS, em veículos de comunicação tradicionais, compreendendo jornal impresso de circulação local e emissora de radiodifusão sonora, destinados à divulgação das ações, prestação de contas e convocação das reuniões itinerantes do Projeto Carta 26 – Santiago Hoje e Amanhã, conforme demanda da Administração.

1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de até **R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais)**, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, conforme especificações detalhadas na tabela de preços constantes no Termo de Referência.

1.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá conter **carimbo da empresa com CNPJ, assinatura, endereço e data.**

1.4. A Proposta de Preço/Cotação terá validade de 60 (sessenta) dias.

1.5. A empresa com a proposta vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A prestação de serviços vigora a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, sem prorrogação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

3. ANEXOS:

- 3.1. Compõem este Processo de Contratação, os seguintes documentos:
- Termo de Referência; Modelo de Proposta e Minuta do Contrato.

Santiago/RS, 22 de junho de 2026.

ÉLDRIO GIOVANI MACHADO FLORES - Presidente
Câmara de Vereadores de Santiago/RS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

**DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS, RELACIONADOS AO PROJETO
CARTA 26 – SANTIAGO HOJE E AMANHÃ.**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de veiculação de conteúdo institucional para divulgação das ações do Projeto Carta 26 – Santiago Hoje e Amanhã, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS, compreendendo a prestação de contas das reuniões itinerantes realizadas e a divulgação das atividades futuras, por meio de jornal impresso e veículo de radiodifusão. Tais serviços compreenderão:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Ref.	Forma Pagamento	Total Ref.
1	Veiculação de conteúdo institucional em jornal impresso de circulação semanal no Município de Santiago/RS, em espaço correspondente a uma página inteira, destinada à prestação de contas das reuniões itinerantes realizadas e à divulgação das reuniões subsequentes do Projeto Carta 26. As publicações ocorrerão conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, totalizando no máximo 6.	Pág./Mês	6	R\$ 1.490,00	Sob demanda	8.940,00
2	Veiculação de conteúdo institucional em emissora de radiodifusão sonora de ampla audiência e relevância municipal, compreendendo a veiculação de chamadas, convites, avisos e demais conteúdos institucionais relativos às reuniões itinerantes do Projeto Carta 26, conforme demanda da Câmara Municipal durante a vigência contratual.	Evento	Até 12	R\$ 760,00	Sob demanda	9.120,00
Estimativa Total Global					R\$ 18.060,00	

1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de até **R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais)**, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Descrição da prestação de serviços de RADIODIFUSÃO:

4.1.1. A Contratação de emissora de radiodifusão sonora consistirá na veiculação, durante a programação jornalística diária, de informações à comunidade, relativas ao Projeto Carta 26;

4.1.2. Deverão ser realizadas 08 (oito) inserções diárias;

4.1.3. A Câmara de Vereadores fornecerá, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail, todas as informações necessárias para a veiculação.

4.2. Descrição da prestação de serviços de publicação em JORNAL LOCAL:

4.2.1. Publicação em página inteira, de matéria institucional, destinada à prestação de contas das reuniões itinerantes realizadas e à divulgação das reuniões subsequentes do Projeto Carta 26;

4.2.2. A publicação poderá ser realizada mensalmente;

4.2.3. A Câmara de Vereadores fornecerá, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail, todas as informações que deverão constar na publicação.

5. GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. Fiscalização:

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.2.2 Os fiscais designados deverão ter amplo acesso às informações, e serviços que julgarem necessários.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante a demanda, preferencialmente de forma mensal, conforme cronograma financeiro da Câmara, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto, através de pix, boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 21/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A adequação orçamentária será atendida pela seguinte dotação:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo
ATIVIDADE: 2002 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
ESPECIFICAÇÃO: 92 - Serviço de Publicidade Institucional

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Este Termo de Referência integra o processo de dispensa de licitação, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e visa atender às necessidades urgentes da Administração Pública, garantindo o objeto necessário para continuidade do serviço administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS.

Santiago/RS, 22 de junho de 2026.

ÉLDRIO GIOVANI MACHADO FLORES
Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO CARTA 26 – SANTIAGO HOJE E AMANHÃ, PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO/RS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.343.065/0001-43, com sede administrativa à Rua Bento Gonçalves, 1642, neste ato representada pelo Presidente da Câmara....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de prestação de serviços, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Processo de Dispensa de Licitação nº, bem como com os termos da Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1. Contratação de serviços de veiculação de conteúdo institucional para divulgação das ações do Projeto Carta 26 – Santiago Hoje e Amanhã, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços será conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, constante no Processo de Dispensa Nº 08/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do contrato corresponderá aos preços unitários adjudicados, sendo o pagamento realizado conforme os serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a demanda, preferencialmente de forma mensal, conforme cronograma financeiro da Câmara, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto, através de pix, boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. A adequação orçamentária será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

ATIVIDADE: 2002 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

ESPECIFICAÇÃO: 92 - Serviço de Publicidade Institucional

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O CONTRATADO deverá:

- a) realizar a prestação dos serviços descrita no Termo de Referência, conforme o modo e tempo convencionados;
- b) Responder por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Dispensa de Licitação nº 08/2026

8.2. O CONTRATANTE deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

9.11. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

9.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Penalidades:

a) A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

b) Advertência por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

10.2. Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura correspondente à parte executada do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago/RS, de de 2026.

Presidente da Câmara

Empresa Contratada